

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N. 007/2024

RESULTADO DE JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES – JARIT

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes – JARIT, órgão colegiado, torna público o resultado do julgamento, observando-se a constante no quadro em anexo a este edital, utilizando a seguinte legenda:

PROCEDENTE = cancelamento da multa
IMPROCEDENTE = permanência da multa

Da decisão IMPROCEDENTE cabe recurso deste julgamento em 2ª instância a ser interposto para a JAJUR no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento deste resultado.

Campo Grande-MS, 19 de Novembro de 2024

Thiago Loureiro de Araújo
Presidente da JARIT

PLACA	PROCESSO	AUTO	INFRAÇÃO	RESULTADO
XXX	39086/2022-40	35-06964	IMPROCEDENTE	
XXX	39088/2022-75	35-06965	IMPROCEDENTE	
XXX	39098/2022-29	35-06966	IMPROCEDENTE	
XXX	39099/2022-91	35-06967	IMPROCEDENTE	
XXX	39100/2022-79	35-06968	IMPROCEDENTE	
XXX	39103/2022-67	35-06969	IMPROCEDENTE	
XXX	39106/2022-55	35-06988	IMPROCEDENTE	
XXX	39109/2022-43	35-06989	IMPROCEDENTE	
XXX	39111/2022-95	35-06978	IMPROCEDENTE	
XXX	39115/2022-46	35-06979	IMPROCEDENTE	
XXX	39116/2022-17	35-06980	IMPROCEDENTE	
XXX	39117/2022-71	35-06981	IMPROCEDENTE	
XXX	39121/2022-49	35-06982	IMPROCEDENTE	
XXX	39126/2022-62	35-06983	IMPROCEDENTE	
XXX	39134/2022-91	35-06984	IMPROCEDENTE	
XXX	39143/2022-81	35-06994	IMPROCEDENTE	
XXX	39146/2022-70	35-06995	IMPROCEDENTE	
XXX	39150/2022-47	35-06996	IMPROCEDENTE	
XXX	39277/2022-48	35-05731	IMPROCEDENTE	
XXX	39281/2022-15	35-05734	IMPROCEDENTE	
XXX	41277/2022-81	35-05732	IMPROCEDENTE	

PARTE II**PODER LEGISLATIVO****ATOS LEGISLATIVOS****DECRETO LEGISLATIVO N. 3.242, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.****Concede o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS ao Sr. Rafael Silva Rocha.**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:**Art. 1º** Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da cidade de Campo Grande - MS ao Sr. Rafael Silva Rocha.**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 19 de novembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente**DECRETO LEGISLATIVO N. 3.243, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.****Concede o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS ao Sr. Lucas Rocha.**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:**Art. 1º** Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS ao Sr. Lucas Rocha.**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 19 de novembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente**DECRETO LEGISLATIVO N. 3.244, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.****Outorga a Medalha Legislativa Dr. Rui de Oliveira Luiz ao Dr. Aluizio Pereira dos Santos.**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:**Art. 1º** Fica outorgada a Medalha Legislativa "Dr. Rui de Oliveira Luiz" ao Dr. Aluizio Pereira Dos Santos.**Art. 2º** A entrega da honraria se dará durante Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Campo Grande - MS.**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 19 de novembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente**DECRETO LEGISLATIVO N. 3.245, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.****Outorga a "Medalha Destaques da Década de Reconhecimento - Juvêncio César da Fonseca" ao Sr. Eduardo Corrêa Riedel, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul.**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:**Art. 1º** Fica outorgada a "Medalha Destaques da Década de Reconhecimento - Juvêncio César da Fonseca" ao Sr. Eduardo Corrêa Riedel, Governador do Estado de

Mato Grosso do Sul, em reconhecimento à dedicação e excelência empresarial e política em Campo Grande e no Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A homenagem de que trata o **caput** deste artigo é concedida em reconhecimento aos notáveis serviços prestados pelo homenageado nos âmbitos econômico e político, à sua contribuição significativa para o desenvolvimento de Campo Grande e de Mato Grosso do Sul e ao seu destaque em sua área de atuação.**Art. 2º** A entrega da honraria ocorrerá durante sessão ordinária da Câmara Municipal de Campo Grande - MS.**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 19 de novembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente**ATOS DA ADMINISTRAÇÃO****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 001/2024****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS E A DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL, PARA VIABILIZAR A TRANSMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO EM CANAL DE TV.****A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ricardo Brandão, n. 1.600, Bairro Jatiuca Park, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.514.106/0001-00, doravante denominada de **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, o Exmo. Sr. **CARLOS AUGUSTO BORGES**, brasileiro, casado, portador do RG n. 239.435 - SSP/RO, inscrito no CPF sob o n. 204.539.902-82, residente e domiciliado nesta Capital, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL** celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante cláusulas e condições seguintes:**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO****1.1** O presente acordo prevê a veiculação na grade de programação da TV Câmara de Campo Grande, especificamente no canal 7.3, do programa denominado Defensoria Explica, produzido e apresentado pela Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul.**Parágrafo único.** Os horários cedidos à **DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL** serão definidos entre as partes em documento próprio.**CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO****2.1** A **DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL** se obriga a fornecer o programa, cabendo à **CÂMARA MUNICIPAL** a exibição.**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA****3.1** O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir da data de sua publicação por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, podendo ser prorrogada, obedecido o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Decreto n. 11.261, de 2003, e demais legislações aplicáveis.**3.2** Caso o instrumento seja assinado eletronicamente em datas distintas pelos partícipes, será considerada a data da última assinatura para fins de contagem do prazo de vigência.**CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS****4.1** O presente acordo de cooperação técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada uma das partes signatárias arcar com os custos inerentes às suas atribuições.**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES****5.1** A **CÂMARA MUNICIPAL** se obriga a disponibilizar, previamente, os horários cedidos à **DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL** para transmissão em sua grade de programação.